



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

*Publicado em
27/04/05*

Lei Nº 241/05

Laguna Carapã/MS, 25 de abril de 2005.

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã /MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono esta Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as competências do Conselho Municipal de Educação, criado através da Lei Municipal N.º 112/97.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação de Laguna Carapã, com funções deliberativas, consultivas e normativas da política Municipal de Educação, com organização prevista nesta Lei e com base na Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, tem como objetivo desenvolver a gestão democrática do Ensino Público.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação passa a ter as seguintes finalidades e competências:

I – garantir uma política educacional que proporcione educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS;

II – adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e as específicas locais;

III – fixar diretrizes para a organizar a educação básica no município;

IV – colaborar com o poder público municipal na formação da política educacional e na elaboração do plano municipal de educação;

V – interpretar, na órbita administrativa, os dispositivos da legislação de ensino;

VI – aprovar regimento interno das unidades de ensino de Educação Infantil das instituições privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

VII – autorizar experiências pedagógicas para os estabelecimentos de ensino da rede municipal;



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS
Email: nmle@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

VIII – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil das instituições privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

IX – editar normas relativas a:

- a) Situação de transferência de discentes, de um estabelecimento de ensino para outro, dentro ou fora do país, decidindo as adaptações que se fizerem necessárias;
- b) Tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelem superdotados ou que sejam portadores de qualquer deficiência;
- c) Supervisão dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos VI e VIII deste artigo;

X – adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

XI – dispor sobre seu funcionamento interno;

XII – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas e educacionais que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação;

XIII - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação Nacional e Municipal;

§ 1º - As deliberações do Conselho, que se refiram aos incisos VI, VII e VIII, só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O regimento interno do Conselho, bem como suas atribuições posteriores, somente entrarão em vigor depois de homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com experiência em matéria de Educação que possua formação em nível superior.

Art. 4º - Compete à Câmara Municipal indicar um representante para compor o referido Conselho.

Art. 5º - O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos será substituído por um dos suplentes, convocado na forma regimental.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS
Email: nmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro do conselho que faltar, injustificadamente, três sessões consecutivas ou nove alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 8º - O mandato do membro do Conselho Municipal de Educação, considerado de relevância pública ao Município, será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

Art. 9º - Os Conselheiros não perceberão “Jeton” de presença por reuniões técnicas e por sessões que comparecerem.

Art. 10 - São órgãos Deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

I – plenária, constituída por todos os seus membros;

II as câmaras, que examinaem as matérias específicas a elas atribuídas e, quando for o caso, orientando as decisões de plenário.

§ 1º - A competência do plenário, bem como organização, instalação e competência das câmaras, serão definidas pelo regimento interno.

§ 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho contará com um secretário escolhido dentre seus membros.

Art. 11 - Responde judicial e extrajudicial pelo Conselho Municipal de Educação o seu presidente, que será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para um mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 1º - Na mesma ocasião em que for eleito o presidente, o plenário elegerá igualmente, dentre seus membros, um vice-presidente, que terá atribuição de substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Ocorrendo vacância na presidência o vice-presidente assumirá o tempo restante do mandato.

Art. 12 - Cabe Secretaria Municipal de Educação:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

I – prover a manutenção e o fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho;

II – disponibilizar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogado os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 112/97 e Lei Municipal nº 187/02 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2005.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fonc/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

E-mail: nmlc@terra.com.br